

**Contrato programa de desenvolvimento desportivo entre a Câmara Municipal e a Associação Cultural, Recreativa e Desportiva de Ala – Valor da comparticipação 8.000,00€.**

Considerando que nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16/01, que define as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto, os apoios ou comparticipações financeiras concedidas pelas autarquias locais, na área do desporto, são titulados por contratos programa de desenvolvimento desportivo previstos no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1/10, em conjugação com as alíneas o) e u) do n.º 1, do art.º 33º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12/09, na redação atual, é celebrado o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo, entre:

1- **A Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros**, NIPC 506697339, com sede no Jardim 1º de Maio, 5340-218 Macedo de Cavaleiros, representada por Benjamim do Nascimento Pereira Rodrigues, na qualidade de Presidente da Câmara, como primeiro outorgante;

e

2 - **A Associação Cultural, Recreativa e Desportiva de Ala (ACRD)**, NIPC 502364769, com sede na Rua do Arrabal n.º7, 5340-011 Ala, Macedo de Cavaleiros, representado por Pedro Manuel Comunhas dos Santos, na qualidade de Presidente da Direção, como segundo outorgante, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### **Cláusula 1ª**

#### **Objeto do contrato programa**

Constitui objeto do presente contrato programa a comparticipação financeira, para a época desportiva 2022/2023, para que a ACRD possa fazer face aos custos decorrentes da prática das modalidades de futsal, designadamente com a inscrição dos atletas, com a arbitragem dos jogos, a equipa médica e técnica, ...

### **Cláusula 2ª**

#### **Comparticipação financeira**

Para a prossecução deste contrato programa, definido na cláusula 1ª, a comparticipação financeira a conceder pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante é de 8.000,00€ (oito mil euros).

### **Cláusula 3ª**

#### **Disponibilização da comparticipação financeira**

- a) A comparticipação financeira referida na cláusula 2ª será liquidada conforme a necessidade da ACRD e a disponibilidade financeira da Câmara Municipal;
- b) A quantia de 15% da comparticipação total, 1.200,00€ (mil e duzentos euros), será liquidada após o cumprimento do referido na alínea e), da cláusula 4.ª.



#### **Cláusula 4ª**

Obrigações da ACRD

Constituem obrigações da ACRD:

- a) - Utilizar a comparticipação referida apenas para o fim previsto no presente contrato programa;
- b) - Dar cumprimento ao princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre sexos, às determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal e do Conselho Nacional do Desporto e, de um modo geral, à legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação;
- c) - Fazer menção expressa do apoio da Câmara Municipal em todos os materiais que promovam ACRD e na informação que prestem aos associados e a outras entidades;
- d) - Organizar a sua *“contabilidade por centros de custo, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato programa e a identificação de receitas”*; nos termos do n.º 2, art.º 20º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1/10;
- e) - Entregar até ao final do ano de 2023 um relatório sobre a execução técnica e financeira nele mencionando, obrigatoriamente, o número de atletas e dirigentes envolvidos nas provas em que participaram.

#### **Cláusula 5ª**

##### **Incumprimento das obrigações pela ACRD**

1 – O incumprimento, por parte do segundo outorgante, de qualquer uma das obrigações referidas na cláusula 4ª implica a suspensão da comparticipação financeira por parte da Câmara Municipal.

2 – O incumprimento do disposto na alínea a) da cláusula 4ª, por razões não fundamentadas, concede à Câmara Municipal o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas.

#### **Cláusula 6ª**

##### **Obrigações da Câmara Municipal**

É obrigação da Câmara Municipal:

- a) - Acompanhar e verificar a execução das atividades objeto do presente contrato programa;
- b) - Transferir para a ACRD a comparticipação financeira referida na cláusula 2.ª nas condições e termos definidos na cláusula 3.ª.

#### **Cláusula 7ª**

##### **Revisão do contrato programa**

O presente contrato programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em conformidade com o estabelecido no art.º 21º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1/10.

**Cláusula 8ª**

**Vigência do contrato programa**

O presente contrato programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação nos termos do nº1, do artigo 14º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1/10 e termina no final do ano de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal,



Benjamim do Nascimento Pereira Rodrigues

O Presidente da direção da ACRD



Pedro Manuel Comunhas dos Santos

Macedo de Cavaleiros, 14 de março de 2023